## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2009 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ver. CALVO (PDT)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Acresce parágrafo único ao art. 221 e o artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias de Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo P R O M U L G A:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 221 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com a seguinte redação:

"Art. 221 A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-lhe:

(...)

"Parágrafo único – O Município deve aplicar anualmente, no mínimo 5 % (cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências para a manutenção e desenvolvimento das atividades específicas da área de promoção e assistência social."

Art. 2º Fica acrescido o art. 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 25 A aplicação prevista no parágrafo único do art. 22,1 deverá ser gradativa, atingindo o patamar mínimo de 5% (cinco por cento) em cinco anos."

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2009. Às Comissões competentes."